



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0010477-08.2016.5.15.0090**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/03/2016

Valor da causa: R\$ 68.813,44

Partes:

AUTOR: LUCAS ELIEL RIBEIRO

ADVOGADO: NEIVA DANIELA NEVES MENDES

ADVOGADO: CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA

RÉU: MAUTIN MAQUINAS AUTOMATICAS INDUSTRIAIS - EPP

ADVOGADO: PRISCILIANA SEGURA DA SILVEIRA BELLO

TESTEMUNHA: GLACIMAR DE OLIVEIRA

TESTEMUNHA: FABRICIO FERNANDO DE PAULA

TERCEIRO INTERESSADO: WEID RICARDO DOMINGOS

LEILOEIRO: ADEMILSON CESAR TEIXEIRA

ADVOGADO: MARTA CARDOSO BEZERRA VIEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE3 - BAURU
ATOrd 0010477-08.2016.5.15.0090
AUTOR: LUCAS ELIEL RIBEIRO
RÉU: MAUTIN MAQUINAS AUTOMATICAS INDUSTRIAIS - EPP

Órgão Julgador de Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE BAURU

DESPACHO

Id 5024049: manifestação do exequente requerendo nova tentativa de alienação particular do imóvel penhorado, com redução do valor mínimo de alienação em relação ao R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) anteriormente fixados.

Juntada de cópia das matrículas atualizadas (id b876309).

Juntada da CEAT (Id eebc131).

Da detida análise da matrícula observa-se que os imóveis penhorados são de propriedade apenas da empresa executada, não havendo coproprietários.

Em consulta à CEAT extraída da página do TRT15, verifica-se que os processos sob nº 0000012-11.2014.5.15.0089 e 0011406-05.2016.5.15.0005 já se encontram com reserva de crédito anotada neste feito.

Ademais, observa-se que os autos sob nº 0010370-88.2017.5.15.0005 apesar de ter ocorrida a arrematação dos maquinários, o produto não foi suficiente para a quitação integral da execução, sendo que os valores arrecadados já foram devidamente liberados e abatidos do débito, estando os autos sobrestados aguardando a prescrição intercorrente.

De todo o exposto, tem-se que os bens penhorados neste feito foram reavaliados no importe de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), conforme auto de reavaliação juntado no Id 4de40f6.

A primeira tentativa de alienação fixou o patamar mínimo de venda em 100% ao valor de avaliação, contudo, não houve licitantes interessados na aquisição do imóvel.

Em seguida, o despacho Id e4a1e5, considerando as justificativas apresentadas pelo Sr. Corretor Judicial, reduziu o patamar mínimo de venda em 80% do valor de avaliação, mesmo assim, a tentativa de alienação restou negativa (Id 5deaab7).

Assim, a fim de assegurar a efetividade da execução, e considerando que o valor de avaliação dos imóveis é mais do que suficiente para cobrir o débito discutido neste processo, bem como as reservas de crédito solicitadas, defere-se o pedido do exequente para nova tentativa de alienação particular dos imóveis matriculados sob nº 20966, 20967, 20968 e 20969 do CRI de Ibitinga-SP, autorizando-se a alienação em patamar mínimo de 50% do valor de avaliação (R\$ 3.500.000,00), a fim de assegurar a utilidade prática e eficaz à satisfação do crédito trabalhista de natureza alimentar, além de não caracterizar preço vil.

Intime-se o Corretor Judicial, o Sr. ADEMILSON CÉSAR TEIXEIRA, para manifestar, no prazo de 5 dias, se tem interesse em nova tentativa de alienação particular, nas condições acima delineadas, e em caso de aceitação, deverá juntar aos autos o novo edital, no prazo de 10 dias.

Com a juntada de novo edital, intmem-se as partes e terceiros interessados para ciência do Edital de Alienação Judicial Por Iniciativa Particular.

Após, aguarde-se o prazo do edital.

Consigno, por oportuno, que eventual insucesso nas notificações das partes e de eventuais interessados, e dos respectivos patronos, restará suprido pela publicação de edital.

Do contrário, não havendo aceitação pelo Corretor, tornem os autos conclusos para nomeação de um novo Corretor.

Intimem-se.

BAURU/SP, 06 de outubro de 2026

LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA
Juíza do Trabalho Substituta



Documento assinado eletronicamente por LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA, em 08/10/2026, às 10:24:28 - 33618ed
<https://pje.trt15.jus.br/pejcz/validacao/26100611380790600000310531103?instancia=1>
Número do processo: 0010477-08.2016.5.15.0090
Número do documento: 26100611380790600000310531103